



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

TCE-TO
Fls.

ACÓRDÃO TCE/TO Nº /2015 - 2ª Câmara

- | | |
|--|--|
| 1. Processo nº: | 1934/2013 |
| 2. Classe de Assunto: | 4. Prestação de Contas |
| 2.1 Assunto: | 12. Prestação de Contas de Ordenador 2012 |
| 3. Responsáveis: | Clevson Pereira Barbosa - Gestor,
CPF: 623.281.311-15;
Richard Ribeiro Albuquerque - Controle Interno,
CPF: 020.716.171-26;
Aurio Rosa de Almeida - Contador,
CPF: 166.506.111-15 |
| 4. Órgão: | Câmara Municipal de Almas -TO |
| 5. Relator: | Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho |
| 6. Representante do Ministério Público: | Procurador-Geral de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues |
| 7. Procurador Constituído nos autos: | Não Há |

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. EXERCÍCIO DE 2012. RESPONSÁVEIS REVÉIS. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. DETERMINAÇÕES. ENVIO DE CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO AOS RESPONSÁVEIS E AO ATUAL GESTOR. PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. ENCAMINHAMENTO À DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO E À COORDENADORIA DE PROTOCOLO GERAL.

8. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 1934/2013, que versam sobre Prestação de Contas de Ordenador e Auditoria da Câmara Municipal de Almas -TO, referente ao exercício financeiro de 2012.

Considerando que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária;

Considerando que os responsáveis foram devidamente citados para o exercício constitucional do contraditório e da ampla defesa e não atenderam, sendo assim considerados revéis;

Considerando que as irregularidades constantes das referidas contas não comprometem o resultado da gestão;

Considerando a aplicação do princípio da razoabilidade;

Considerando ainda tudo mais que dos autos consta:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

TCE-TO
Fls.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 1º, inciso II; 10, inciso I; 85, inciso II e 87 da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, em:

8.1 julgar regulares com ressalvas as contas de Ordenador de Despesas do exercício de 2012, da Câmara Municipal de Almas - TO, sob a gestão do Senhor Clevson Pereira Barbosa, com fundamento nos artigos 10, I; 85, II e 87 da Lei Estadual nº 1.284/2001, concedendo-se quitação aos responsáveis, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que porventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas;

8.2 determinar:

8.2.1 que o atual gestor observe o artigo 1º, §1º c/c 9º da LRF e art. 48, inciso “b” da Lei nº 4.320/64, **conforme Item 9.8.1 do Voto.**

8.2.2 que o atual gestor observe os preceitos artigo 1º, § 1º e artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, **conforme Item 9.8.2 do Voto.**

8.2.3 que o atual gestor observe os preceitos artigo 29-A, inciso I da Constituição Federal, **conforme Item 9.8.3 do Voto.**

8.2.4 ao contador atual da Câmara Municipal de Almas, que faça a correta classificação contábil dos materiais de estoque adquiridos e consumidos, **conforme Item 9.8.4 do Voto.**

8.2.5 a publicação da decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal para que surta os efeitos legais necessários;

8.2.6 o envio de cópia aos responsáveis do inteiro teor da decisão em epígrafe, nos termos do art. 205, do Regimento Interno deste Tribunal;

8.2.7 o envio de cópia do inteiro teor da decisão em epígrafe ao atual gestor da Câmara Municipal de Almas - TO, para conhecimento;

8.3 após a adoção de todas as providências acima determinadas, remeter os autos à Diretoria Geral de Controle Externo para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para providências de sua alçada.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias do mês de fevereiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO - PRESIDENTE (A) / RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matricula: 240040

Código de Autenticação: b55353894f869b27590c8b8afef45202 - 23/02/2016 17:36:06

MARCIO FERREIRA BRITO - PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matricula: 239908

Código de Autenticação: 6ec7033595c302c9a739ca90a6113a8c - 23/02/2016 17:36:24